



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.410, de 22 de novembro de 2023.

Acrescenta a tabela de vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem – PSF a Lei Municipal nº 9.226, de 24 de novembro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescida a tabela de vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem – PSF a Lei Municipal nº 9.226, de 24 de novembro de 2022, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar do dia 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de novembro de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO

Cargo	CH	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	40	R\$ 2.933,96	R\$ 3.007,31	R\$ 3.082,49	R\$ 3.159,55	R\$ 3.238,54	R\$ 3.319,51	R\$ 3.402,49	R\$ 3.487,56	R\$ 3.574,75	R\$ 3.664,11
K	L	M	N	O	P	Q					
R\$ 3.755,72	R\$ 3.849,61	R\$ 3.945,85	R\$ 4.044,50	R\$ 4.145,61	R\$ 4.249,25	R\$ 4.355,48					

Lei nº 9.411, de 22 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social no Município de Campos dos Goytacazes - COMSEG - CAMPOS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEG - CAMPOS, que terá finalidade e composição definidas na presente lei.

SEÇÃO I  
Das Finalidades e Ações Do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEG - CAMPOS é um órgão colegiado de caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, e tem por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança do município de Campos dos Goytacazes, desenvolver campanhas educativas e buscar a integração e a cooperação entre as autoridades locais voltadas à segurança pública.

Art. 3º As ações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, terão as seguintes diretrizes:

- I – assessorar o Município de Campos dos Goytacazes nas tarefas relacionadas com a Segurança Pública e Defesa Social;
- II – buscar identificar as causas e consequências da violência no Município;
- III – analisar e sugerir estratégias para a elaboração de ações de combate, prevenção e repressão à criminalidade e violência no município de Campos dos Goytacazes;
- IV – elaborar propostas para obtenção de recursos com os demais entes federados, visando desenvolver ações que demandem recursos financeiros;
- V – desenvolver campanhas educativas, visando orientar à população sobre condições e formas de segurança;
- VI – desenvolver ações com instituições privadas e/ou governamentais voltadas à Segurança Pública;
- VII – dar posse aos conselheiros, a partir da sua criação;
- VIII – outras atividades correlatas.

SEÇÃO II  
Da Estrutura

Art. 4º O Conselho será composto pelos seguintes membros:  
I – o Secretário Municipal de Ordem Pública, que o presidirá;  
II – o Subsecretário Municipal de Ordem Pública, que exercerá a vice-presidência e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos;  
III – o coordenador do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP;  
IV – 01 (um) representante Municipal da Defesa Civil;  
V – 01 (um) representante da Polícia Federal;  
VI – 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;  
VII – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;  
VIII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;  
IX – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;  
X – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Estado do Rio de Janeiro;

XII – 01 (um) representante do instituto oficial de criminalística, medicina legal e identificação do município;

XIII – 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

XIV – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XVI – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

XVII – 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

XVIII – 01 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública.

§1º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§2º Os membros do COMSEG - CAMPOS dos incisos IV a XVI, do caput deste artigo, serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão designados através de Decreto do Prefeito.

§3º Os representantes dos incisos XVII e XVIII serão eleitos por meio de processo aberto a todas entidades e organizações, cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios previamente definido pelo Conselho.

§4º Na ausência de representantes dos incisos XVII e XVIII, o Conselho contará com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores.

§5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XVII e XVIII, do caput deste artigo, e a designação dos demais membros terão duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição ou recondução consecutiva.

§6º Os membros do COMSEG - CAMPOS não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas de serviço público relevante.

§7º O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) interpladamente, sem justificativa, no período de seu mandato, perderá o mandato, devendo o respectivo suplente assumir, procedimento este que também será adotado nos casos de renúncia.

§8º No caso de ocorrência do §7º deste artigo o órgão ou entidade deverá ser comunicado para indicação de novo representante.

SEÇÃO III  
Das Reuniões

Art. 5º O Conselho terá reuniões ordinárias mensais preferencialmente na primeira 2ª feira (segunda-feira) de cada mês.

§1º As reuniões extraordinárias do COMSEG - CAMPOS poderão ser convocadas através de iniciativa do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§2º As deliberações serão votadas, quando houver o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§3º As deliberações do COMSEG - CAMPOS submetidas à votação serão aprovadas através da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes.

§4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto

a não ser na ausência do titular e, havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

Art. 6º Cada reunião terá uma ata, sendo adotada uma ata-padrão, que deverá conter as seguintes informações:

- I – data de reunião;
- II – horário de início;
- III – local;
- IV – nome dos membros presentes e entidades que representam;
- V – assuntos tratados;
- VI – decisões ou sugestões;
- VIII – horário de encerramento.

**SEÇÃO IV  
Das Disposições Gerais**

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, sendo suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 22 de novembro de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 303 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.9242**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.090.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 1.090.320,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.04.00	3383	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	559.680,00
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.11.00	3384	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	530.640,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 1.090.320,00**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000012-7-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de NOVEMBRO de 2023

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 327 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.9242**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.420.840,29 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 1.420.840,29**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	3468	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	1.420.840,29

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 1.420.840,29**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000012-7-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de NOVEMBRO de 2023

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 339 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.9242**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$480.168,96 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 480.168,96**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.122.0095.2334.0000	3.3.90.93.00	3267	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	24 004 024	480.168,96

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 480.168,96**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000012-7-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de NOVEMBRO de 2023

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 345 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.9242**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$13.560.616,57 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 13.560.616,57**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0096.2271.0000	4.4.90.61.00	3091	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	44 044 044	165.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0138.1098.0000	3.3.90.39.00	3463	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	22.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.39.00	3139	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	334.731,27

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1916.0000	3.3.90.39.00	2836	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	3.362.854,71

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1927.0000	3.3.90.39.00	2837	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	1.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1916.0000	3.3.90.39.00	2921	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	1.468.586,73

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.241.0168.2007.0000	3.3.90.39.00	3588	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	44 044 044	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.462.0049.2497.0000	3.3.90.39.00	3602	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	44 044 044	2.497,92

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.462.0049.2497.0000	3.3.90.40.00	3603	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	44 044 044	610.896,54

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2484.0000	3.3.90.93.00	3598	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	10 010 010	706,62

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0013.2108.0000	3.3.90.14.00	3600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	6.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0039.2126.0000	3.1.90.04.00	3596	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	300.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0042.2457.0000	3.3.90.39.00	3597	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	70.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.4174.0000	3.3.90.39.00	1078	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	2.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	3438	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	1.152.448,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	4.4.90.52.00	3601	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	13 013 013	1.760.420,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2441.0000	3.3.90.30.00	3484	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	49.526,52

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2441.0000	3.3.90.39.00	3589	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	9.507,76

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2373.0000	3.3.90.39.99	2830	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	33 033 033	59.420,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2373.0000	3.3.90.39.00	3604	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	44 044 044	3.184.216,80

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2095.0000	4.4.90.52.00	3463	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-22.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.366.0019.2142.0000	3.3.90.36.00	2614	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-60.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.128.0048.2130.0000	3.3.90.36.00	2621	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.128.0048.2130.0000	3.3.90.39.00	2622	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-156,99

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.122.0095.2378.0000	3.3.90.36.00	3121	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-60.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.361.0046.1488.0000	4.4.90.51.00	3124	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-3,59

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.30.00	3136	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-474,69

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.36.00	3142	SECRETARIA MUNN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15 381 730	-84.086,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	464	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	44 044 044	-4.021.845,34

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2334.0000	4.4.90.52.00	572	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	-48.449,46

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2334.0000	4.4.90.61.00	573	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	-80.291,53

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1454.0000	3.3.90.39.00	576	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	-100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1916.0000	4.4.90.51.00	581	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	-324.108,10